



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 13

Em 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEI DAL BELLO

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O presente Projeto de Lei visa obter Autorização Legislativa para alterar a modalidade de garantia da operação de crédito aprovada anteriormente. Em julho de 2021 a Egrégia Casa Legislativa autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito tendo como garantia oferecida o aval da União. Em razão da demora na autorização por parte do Tesouro Nacional é pretensão do município alterar garantia a ser oferecida para cota parte do FPM e/ou ICMS. Com esta modalidade de garantia a tramitação é ágil e diferença no acréscimo dos encargos financeiros é pouco relevante consideradas as atuais despesas de manutenção do parque de máquinas e majoração de preços de mercado de máquinas pesadas. O acréscimo da margem a financiar é necessária para a aquisição das máquinas projetadas.

2. Desta forma, solicitamos a convocação de **sessão legislativa extraordinária** para apreciação da matéria.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Aquisição de Maquinas Pesadas, Caminhões e Infraestrutura Urbana, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e alterações posteriores, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à vinculação de quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à operação de crédito de que trata esta Lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 31 de março de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal